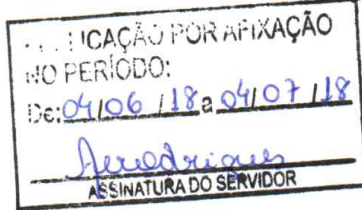




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

DECRETO Nº. 068 DE 04 DE JUNHO DE 2018.



“Regulamenta a emissão do Alvará Provisório a serem emitidos no âmbito do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Legislação Municipal, no uso de suas atribuições legais e

Considerando, a necessidade de viabilizar o funcionamento e instalação de empresas do Município de forma mais simplificada;

Considerando, as regras definidas pela Lei Federal de nº 123/2006 que dispõe sobre o apoio a micro e pequenas empresas.

Considerando, a necessidade de fomentar e desenvolver as atividades comerciais no Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as hipóteses de emissão do alvará provisório de localização no âmbito do Município de Maripá de Minas.

Art. 2º- O Alvará provisório de localização consiste em uma autorização temporária concedida a empresa para o desempenho de atividades econômicas, que não apresentem no momento da solicitação todas as condições necessárias para o seu funcionamento.

Art. 3º - O Alvará provisório será emitido quando verificadas as seguintes situações:

I - quando os órgãos ou entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no transcurso do seu prazo de vigência;

II – para a instalação de novas empresas durante o processo de encerramento das atividades de empresa anterior que esteja sediada no mesmo local.

III – para endereço de empresa que se encontre paralisada ou em processo de liquidação e encerramento.

IV – para empresas que atuem no mesmo ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

V - instaladas em áreas desprovidas de regularização fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

VII - em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Parágrafo Único: Nos casos dos incisos anteriores não será emitida o alvará provisório quando a funcionamento das atividades sejam incompatíveis de funcionamento no mesmo espaço físico.

Art. 4º - A licença concedida na forma indicada neste artigo tem validade apenas para fins cadastrais e será expedida após prévia vistoria no local onde se instalará o estabelecimento, restando dispensado o cumprimento das exigências para a concessão do licenciamento definitivo.

Art. 5º - O Alvará provisório será emitido pelo prazo de 03 (três) meses, sendo permitida uma única renovação por igual período.

Art. 6º - Para a obtenção do alvará provisório o interessado deverá apresentar junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

I – Requerimento administrativo assinado pelo proprietário ou procurador constituído;

II – CPF e CI dos sócios;

III – CNPJ da Empresa;

IV – Contratado social da Empresa;

V – Termo de responsabilidade;

IV – CND Municipal;

V – Comprovante de propriedade ou posse do imóvel;

§ 1º - O termo de responsabilidade consiste no documento através do qual o proprietário ou responsável pela empresa, declara sob as penas da Lei que se compromete promover as correções necessárias e atender em prazo específico as questões técnicas e legais.

§ 2º - Através do Termo Responsabilidade o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, declara sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

Art. 7º - Não será emitido alvará provisório para atividades definidas como de alto risco constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 8º - A irregularidade da edificação perante os órgãos competentes da Administração Pública Municipal constitui fato impeditivo da conversão do Alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 9º - O desrespeito as regras e situações previstas neste Decreto implicarão na imediata suspensão e cancelamento do alvará provisório emitido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções em Lei.

Art. 10 - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 04 de junho de 2018.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

TERMO DE RESPONSABILIDADE

INTERESSADO/EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

DECLARO sob as penas da Lei que se comprometo promover as correções necessárias e atender em prazo de vigência do **ALVARÁ PROVISÓRIO** as questões técnicas e legais, devendo ainda observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

Por ser verdade firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Maripá de Minas, 04 de junho de 2018.
